DECRETO N. 2.210, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre Ordenamento Náutico do Pontal do Guaratuba.

O Arquiteto Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal n. 7661, 16 de maio de 1988, que institui o Plano de Gerenciamento Costeiro e as Normas de Atividades Marítima; Item 109, da NORMAM 03; itens 212 e 216 da NORMAM 07 e item 324, de NORMAM 17, que estabelecem atribuições às Administrações Estaduais e Municipais;

CONSIDERANDO a competência do Município em ordenar na Zona Costeira as atividades náuticas de lazer e o controle efetivo para salva guarda da vida humana nas águas, no termo do art. 6º, da Lei Federal n. 9537/97 c/c do art. 87, da Lei Municipal n. 294/98 e o inciso II, do art. 4º, do Decreto Municipal n. 505/00; e

CONSIDERANDO o inciso V, da Clausula Quinta, do Convênio n. 89000/13 – 3500, celebrado entre o Município de Bertioga e a Marinha do Brasil, bem como as manifestações favoráveis exaradas nos autos do Processo Administrativo n. 16.175/1997,

DECRETA:

Art. 1º Por este decreto fica estabelecido local para banhistas, pesca esportiva e áreas seletivas de permanência de embarcações no Pontal do Rio Guaratuba, assim descrita:

"Área aforada para implantação de Ordenamento Náutico, que inicia-se no ponto Poste1 com coordenadas retangulares (Sul 408493 / Este 7371963), amarradas no sistema U.T.M.; deste segue-se com rumo (Poste1-Poste2 = N69° E) distância de 35,00 metros até encontrar o ponto Poste2 na coordenada (S 408525 / E 7371975); deste segue-se com rumo (Poste2-Boia1=N46° E) distância de 50,21 metros até encontra o ponto Boia1 na coordenada (S 408561 / E7372010); deste segue-se com rumo (Boia1-Boia2 = N38° E) distância 30,00 metros até encontrar o ponto Boia2 na coordenada (S 408584 / E7371992); deste segue-se com rumo (Boia2-Boia3 = S38° E) distância de 30,00 metros até encontrar o ponto Boia3 na coordenada (S 408608 / E 7371973); deste segue-se com rumo (Boia3-Boia4 = S32° E) distância de 30,00 metros até encontrar o ponto Boia4 na coordenada (S 408634 / E 7371957); deste segue-se com rumo (Boia4-Boia5 = S28° E) distância de 30,00 metros até encontrar o ponto Boia5 na coordenada (S 408660 / E 7371943); deste segue-se com rumo (Boia5-Boia6 = S38° E) distância de 30,00 metros até encontrar o ponto Boia6 na coordenada (S 408683 / E 7371925); deste segue-se com rumo (Boia6-Poste3 = S79° E) distância de 76,50 metros até encontrar o ponto Poste3 na coordenada (S 408698 / E 7371850); deste segue-se com rumo (Poste3-Poste4 = S75° E) distância de 30,00 metros até encontrar o ponto Poste4 na coordenada (S 408706 / E 7371821), finalizando assim a descrição do limite para execução deste Ordenamento Náutico."

Art. 2º Aplica-se esta norma subsidiariamente ao Decreto Municipal n. 1.883, de 21 de novembro de 2012.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá firmar parceria com a inciativa privada para implantação e manutenção das boias de sinalização.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 08 de outubro de 2014. (PA 16.175/97)